

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2711-7661 - E-mail: depre1.1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Processo DEPRE n°: 9000073-46.2015.8.26.0500/03

Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

Em 05 de junho de 2023, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. AFONSO FARO JR., Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

NILSON ALVES DE ALMEIDA

Diretor
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.1 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras A a H

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2914-9333 - E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000073-46.2015.8.26.0500/03**

Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

Vistos.

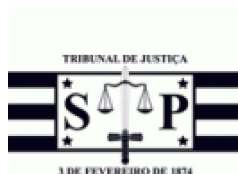
A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, em conformidade com os documentos que constam destes autos, não se encontrava em mora em 25/03/15, portanto, nos termos do art. 101 do ADCT, introduzido pela EC 94/16 e 99/17, permanece no regime ordinário.

Por meio do Ofício nº 013778/2023 (pág. 613), foi encaminhada à PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES a decisão de págs. 609/610, para depositar o valor de R\$ 97.197,65 (dívida relativa ao Mapa Orçamentário de 2021 e 2022), válido para 08/03/23, atualizado até a data do efetivo depósito, **bem como os valores referentes a parcela 3/5 dos precatórios parcelados nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal.**

A decisão de págs. 609/610 determinou, ainda, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES se manifestasse em 15 (quinze) dias quanto à inclusão dos valores do Mapa Orçamentário de 2022, na pertinente Lei Orçamentária da Municipalidade, tendo esta se quedado inerte.

Com efeito, no regime ordinário, os pagamentos devidos pelas entidades de direito público (Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipal), inclusive administração indireta, em virtude de sentença judicial, devem ser feitos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

Nesse Regime é obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público da verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados e os créditos abertos para esse fim consignados diretamente ao Poder Judiciário, e vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.1 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras A a H

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2914-9333 - E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

Pelo exposto, remetam-se cópias ao Presidente deste Tribunal de Justiça diante do que dispõe o art. 78, § 4º do ADCT, para que sejam tomadas as providências cabíveis para o sequestro do montante de **R\$ 5.435.902,90** (R\$ 97.197,65 dívida essa relativa ao exercício de 2021 e 2022 + R\$ 5.338.705,25 relativos às parcelas 03/05 dos precatórios parcelados nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal), para depósito junto ao Banco do Brasil, 100% na conta judicial nº 2.500.131.215.350, vinculada ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo

Oficie-se.

São Paulo, 05 de junho de 2023.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da

Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPRE 5.1 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras A a H

Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680

Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2914-9333 - E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

OFÍCIO Nº 101836/2023

Processo DEPRE nº: **9000073-46.2015.8.26.0500/03**
Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**
Assunto: **Gestão de Pagamentos de Precatórios/Sequestro**

São Paulo, 05 de junho de 2023.

Senhor Desembargador Presidente

Em razão do despacho proferido no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para o que couber.

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

 SJ 1.2.1 - Serv. de Entrada de Originários do Órgão Especial e
 Câmara Especial

 Praça da Sé s/nº - 1ª Andar sala 145 - e-mail: sj1.2.1@tjsp.jus.br -
 CEP: 01018-001 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **0021038-68.2023.8.26.0000**
 Classe: **Petição Cível**
 Assunto: **Sequestro de Verbas Públicas**
 Partes: **é requerente DESEMBARGADOR COORDENADOR
 DIRETORIA EXECUÇÕES PRECATÓRIOS E
 CÁLCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE SÃO PAULO, é requerido MUNICÍPIO DE
 EMBU DAS ARTES**

Foro/Vara de origem: **Tribunal de Justiça de São Paulo - Vara de Origem do
 Processo Não informado**

Nº do processo na origem: **Número de Origem do Processo Não informado**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador
 Presidente.
 São Paulo, 7 de junho de 2023.

Eu, Marco Aurélio Guislande, Escrevente-Chefe, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Natureza: Sequestro

Processo n. 0021038-68.2023.8.26.0000

Requerente: Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

Requerida: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Por ofício nº 101836/2023, o Desembargador-Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos comunica que a Prefeitura Municipal de Embu das Artes, submetida ao regime ordinário de pagamento de que trata o artigo 101 do ADCT, introduzido pelas EC nº 94/2016 e 99/2017, deixou de providenciar o depósito [i] da dívida relativa aos Mapas Orçamentários de 2021 e 2022, no valor de R\$ 97.197,65 e, [ii] das parcelas 03/05 dos precatórios parcelados nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, no valor de R\$ 5.338.705,25, totalizando o montante de R\$ 5.435.902,90.

Diante de tal quadro, em conformidade com o artigo 68 e parágrafos da Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se ofício dirigido ao Prefeito do Município de Embu das Artes, acompanhado de cópia desta decisão, para que, em 10 dias, proceda à regularização do pagamento, sob pena de **sequestro** nas contas do município, até o limite do valor não liberado (conforme artigo 104, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), ouvido o Ministério Público, no prazo de 5 dias.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

RICARDO ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça

Petição Cível nº 0021038-68.2023.8.26.0000